

# GUIA PRÁTICO

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS EVENTUAIS PARA CIDADÃOS/ÃS E  
FAMÍLIAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS

[Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Atribuição de subsídios eventuais para cidadãos/ãs e famílias afetadas pelos incêndios  
(N65 - V4.01)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Desenvolvimento Social

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00

Linha Nacional de Emergência Social: 144, 24 horas por dia/todos os dias

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

15 de novembro de 2017

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
A1 – Que concelhos estão abrangidos? .....	4
B – Que apoios existem? .....	4
Subsídios de carácter eventual .....	4
Apoio aos agricultores .....	5
C – Quem beneficia destes apoios? .....	5
C1 – Quando cessam os apoios? .....	5
D – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários .....	6
Onde se pode requerer.....	6
E – Quais as minhas obrigações? .....	6
F – Legislação Aplicável .....	6

## **A – O que é?**

Um conjunto de medidas, excepcionais e transitórias, na sequência dos incêndios ocorridos no passado dia 15 de outubro e que preveem, entre outras, a atribuição de subsídios de caráter eventual, de concessão única ou de manutenção, de apoio aos indivíduos e às famílias que se encontrem em situação de carência ou perda de rendimento e que necessitem de proceder a despesas necessárias à sua subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis, designadamente despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária.

Preveem ainda apoio aos agricultores para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência.

## **A1 – Que concelhos estão abrangidos?**

De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, são considerados concelhos afetados os que abaixo se discriminam:

Alcobaça, Arganil, Arouca, Aveiro, Braga, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela.

## **B – Que apoios existem?**

Subsídios de caráter eventual

Apoio aos agricultores

### **Subsídios de caráter eventual**

Os subsídios de caráter eventual assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excepcional e transitória e são destinadas a colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo diretamente causado pelos incêndios.

Os subsídios de caráter eventual destinam -se a:

- a) Despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária;
- b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes;
- c) Aquisição de instrumentos de trabalho;
- d) Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio;

- e) e) Aquisição de outros bens e serviços ou realização de despesas considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da Segurança Social.

### **Apoio aos agricultores**

Os subsídios de carácter eventual podem ainda destinar-se ao apoio aos agricultores para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência, na sequência de perdas por motivo diretamente causado pelos incêndios.

## **C – Quem beneficia destes apoios?**

Estes apoios destinam-se aos indivíduos e famílias que se encontrem em situação de carência económica ou perda de rendimentos, isto é, em situações de comprovada carência de recursos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou a aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

Podem ainda solicitar a atribuição do subsídio de carácter eventual os agricultores afetados pelos incêndios.

## **C1 – Quando cessam os apoios?**

O subsídio de carácter eventual pode ser de atribuição única ou de manutenção até ao máximo de doze meses após a primeira concessão.

Os subsídios de apoio aos agricultores são de atribuição única.

## **D – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode requerer

### **Formulários**

- Mod. AS 88-DGSS – Requerimento – Subsídios de Carácter Eventual – Incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### **Documentos necessários**

O serviço competente da Segurança Social pode solicitar os meios de prova que considere adequados à comprovação da situação do indivíduo ou da família, designadamente, quanto:

- a) À situação de carência económica ou perda de rendimentos;
- b) À necessidade de realização das despesas ou aquisição de bens e serviços identificados no formulário;
- c) Outras situações identificadas.

### **Onde se pode requerer**

Os requerimentos devem ser entregues nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

## **E – Quais as minhas obrigações?**

- A prestação de contas pelo beneficiário ou pelo requerente, quando aplicável, deve ser realizada no prazo máximo de 60 dias após o pagamento. Deve ainda ser acompanhada dos originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.
- Os beneficiários ou requerentes dos subsídios concedidos devem comunicar aos serviços competentes qualquer facto suscetível de influir na atribuição ou manutenção do apoio.
- A inobservância deste dever determina a reposição das importâncias indevidamente recebidas.

## **F – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro**

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos.